



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.773, de 20 de dezembro de 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder ao parcelamento dos créditos referentes às multas de trânsito, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento do valor total dos créditos referentes às multas por infração à legislação de trânsito, aplicadas pela Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, vencidas até 10 de dezembro de 2006, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º - Os interessados no parcelamento, poderão fazê-lo em até 8 (oito) parcelas de igual valor, mensais e consecutivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), após formalização do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, em formulário próprio fornecido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, através do Departamento da Receita.

§ 1º - O Termo de Adesão deverá ser formalizado em até 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - A formalização do Termo de Confissão e Parcelamento constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e em expressa renúncia a qualquer espécie de recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

§ 3º - O presente parcelamento não anula a pontuação do prontuário do infrator.

§ 4º - Para pagamento à vista, em parcela única haverá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa.

§ 5º - As parcelas serão pagas por intermédio de boleto bancário que será emitido e fornecido pela Prefeitura, no ato do parcelamento, ficando a cargo do infrator eventuais despesas com a emissão dos mesmos.

§ 6º - A adesão só se aperfeiçoa com o pagamento do valor à vista, ou, da primeira prestação no caso de parcelamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.773/2006 – fls.2

§ 7º - Considera-se valor total dos créditos referentes às multas de trânsito aquele agrupado por placa do veículo automotor.

§ 8º - O prazo previsto no § 1º deste artigo, poderá ser prorrogado por iguais períodos, através de decreto.

Artigo 3º - É de competência exclusiva do proprietário do veículo ou de seu representante legal, através de procuração específica, a opção pelo parcelamento e a subscrição do respectivo Termo de Confissão de Dívida.

Artigo 4º - As multas parceladas somente serão baixadas no Sistema Informatizado do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP, após a quitação integral do parcelamento.

Parágrafo único – *Após a compensação bancária do pagamento da primeira parcela será concedido o efeito suspensivo de todas as multas objeto do parcelamento, sendo de responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito às providências junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP.*

Artigo 5º - As parcelas pagas após a data do vencimento serão acrescidas de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como, até sua regularização, será cancelado o efeito suspensivo atribuído às multas.

Parágrafo único - *A ausência de recolhimento por período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer das parcelas, implica na denúncia do acordo do parcelamento, com imediata inscrição do saldo remanescente do crédito da multa de trânsito em Dívida Ativa.*

Artigo 6º - As multas de trânsito que forem objeto de Recurso Administrativo ou Ação judicial, em tramitação, não poderão ser objeto dos benefícios desta Lei enquanto o interessado não desistir do mesmo.

Artigo 7º - O parcelamento estabelecido nesta Lei será concedido somente uma única vez para cada placa de veículo automotor, sendo que no caso de descumprimento do acordo de parcelamento, o valor remanescente não poderá ser pactuado.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.773/2006 – fls.3

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá no que for necessário, expedir decreto para regulamentar o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as situações ocorridas após o dia 26 de setembro de 2006, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei nº 2.762/2006.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de dezembro de 2006.



JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO